

CONTRATO Nº. 135/2022

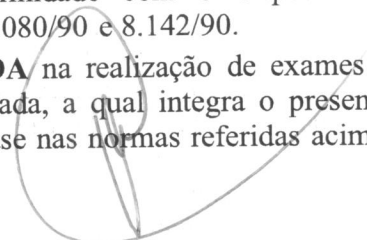
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO À PRESTAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS E CONSORCIADOS AO CONIVALES/SE NAS ESPECIALIDADES CONSTANTES NA TABELA DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, aprovada através da RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 43/2021 DE 08/11/2021, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2022 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES E A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BENEFICIÊNCIA AMPARO DE MARIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES, localizado à Rua Francisco Gumerindo Bessa, nº. 173, Grageru, CEP 49.025-220, Aracaju/SE, CNPJ 28.715.986/0001-03, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **Franklin Ramires Freire Cardoso**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG 887340 SSP/SE e CPF 588.543.125-68, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO BENEFICIÊNCIA AMPARO DE MARIA**, sob CNPJ Nº. 13.258.637/0001-24, CNES Nº 2423529, sediada à Rua Dr. Jessé Fontes, nº 197, Centro, Estância/Se, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Max de Carvalho Amaral, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 1397452 SSP/SE e CPF sob o nº. 018.773.275-22, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente instrumento que se regerá pelas normas gerais da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, considerando o disposto no art. 45 da Lei n. 8080, de 19 de setembro de 1990; Decreto 7.508 de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 2009, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento da Contratada devidamente habilitada para **PRESTAR SERVIÇOS DE SAÚDE, MEDIANTE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA NA FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS NAS ÁREAS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, de natureza ambulatorial, que devem ser executados dentro do território do Estado de Sergipe, a critério dos municípios integrantes ao CONIVALES, no âmbito do Sistema Único de Saúde, em conformidade com o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus art. 196 e 200 e nas Leis 8.080/90 e 8.142/90.

1.2. O CONTRATO compreende a participação da **CONTRATADA** na realização de exames e procedimentos nos termos da proposta de oferta de serviços apresentada, a qual integra o presente contrato, de acordo com as regras definidas pelo CONIVALES, com base nas normas referidas acima.



legislação vigente que regulamenta o recurso recebido e **RESOLUÇÃO CONIVALES Nº 43/2021 DE 08/11/2021.**

1.3. A CONTRATADA compromete-se a integrar o sistema de referência e contra referência, através da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantia de atenção à saúde dos municípios.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município sede do Consórcio e Diário oficial da União até o 5º dia útil do mês subsequente, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente justificado, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor dos Serviços objeto desse contrato para o período de 12 (doze) meses, está estimado em R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), conforme distribuídos na tabela abaixo e serviços discriminados a seguir:

GRUPO	MÊS	ANO
EXAMES E PROCEDIMENTOS	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00
TOTAL ESTIMADO	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

GRUPO 02 - PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA / 04 - DIAGNOSTICO POR RADIOLOGIA	QUANT/MÊS	SUS	CONIVALES
02.04.01.003-9 - RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	10	R\$ 8,38	R\$ 24,50
02.04.01.004-7 - RADIOGRAFIA DE ARCADEA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	10	R\$ 6,96	R\$ 24,50
02.04.01.005-5 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	10	R\$ 8,38	R\$ 24,50
02.04.01.006-3 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	10	R\$ 6,88	R\$ 24,50
02.04.01.008-0 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	10	R\$ 7,52	R\$ 24,50
02.04.01.009-8 - RADIOGRAFIA DE LARINGE	10	R\$ 5,74	R\$ 24,50
02.04.01.010-1 - RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	10	R\$ 9,03	R\$ 24,50
02.04.01.011-0 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	10	R\$ 7,20	R\$ 24,50
02.04.01.012-8 - RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	10	R\$ 8,38	R\$ 24,50
02.04.01.013-6 - RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	10	R\$ 7,98	R\$ 24,50
02.04.01.014-4 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	10	R\$ 7,32	R\$ 24,50
02.04.01.015-2 - RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	10	R\$ 7,20	R\$ 24,50
02.04.02.003-4 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	10	R\$ 8,33	R\$ 24,50

02.04.02.004-2 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	10	R\$ 8,19	R\$ 24,50
02.04.02.005-0 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	10	R\$ 10,29	R\$ 24,50
02.04.02.006-9 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10	R\$ 10,96	R\$ 24,50
02.04.02.007-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	10	R\$ 14,90	R\$ 26,00
02.04.02.008-5 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	10	R\$ 16,88	R\$ 26,00
02.04.02.009-3 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	10	R\$ 9,16	R\$ 26,00
02.04.02.010-7 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	10	R\$ 9,73	R\$ 26,00
02.04.02.011-5 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	10	R\$ 15,58	R\$ 26,00
02.04.02.012-3 - RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	10	R\$ 7,80	R\$ 24,50
02.04.03.007-2 - RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	10	R\$ 8,37	R\$ 24,50
02.04.03.009-9 - RADIOGRAFIA DE ESTERNO	10	R\$ 7,98	R\$ 36,00
02.04.03.012-9 - RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	10	R\$ 5,56	R\$ 24,50
02.04.03.013-7 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	10	R\$ 14,32	R\$ 24,50
02.04.03.014-5 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	10	R\$ 12,02	R\$ 24,50
02.04.03.015-3 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	10	R\$ 9,50	R\$ 24,50
02.04.03.016-1 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	10	R\$ 6,55	R\$ 24,50
02.04.03.017-0 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	10	R\$ 6,88	R\$ 24,50
02.04.04.001-9 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	10	R\$ 6,42	R\$ 24,50
02.04.04.002-7 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	10	R\$ 7,40	R\$ 24,50
02.04.04.003-5 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	10	R\$ 7,40	R\$ 24,50
02.04.04.004-3 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	10	R\$ 7,40	R\$ 24,50
02.04.04.005-1 - RADIOGRAFIA DE BRACO	10	R\$ 7,77	R\$ 24,50
02.04.04.006-0 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	10	R\$ 7,40	R\$ 24,50
02.04.04.007-8 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO	10	R\$ 5,90	R\$ 24,50
02.04.04.008-6 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	10	R\$ 5,62	R\$ 24,50
02.04.04.009-4 - RADIOGRAFIA DE MAO	10	R\$ 6,30	R\$ 24,50
02.04.04.010-8 - RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	10	R\$ 6,00	R\$ 24,50
02.04.04.011-6 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	10	R\$ 7,98	R\$ 24,50
02.04.04.012-4 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	10	R\$ 6,91	R\$ 24,50
02.04.05.012-0 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	10	R\$ 15,30	R\$ 26,00
02.04.05.013-8 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	10	R\$ 7,17	R\$ 24,50
02.04.05.015-4 - RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	10	R\$ 47,59	R\$ 100,00

02.04.06.006-0 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	10	R\$ 7,77	R\$ 24,50
02.04.06.007-9 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	10	R\$ 7,77	R\$ 24,50
02.04.06.008-7 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	10	R\$ 6,50	R\$ 24,50
02.04.06.009-5 - RADIOGRAFIA DE BACIA	10	R\$ 7,77	R\$ 24,50
02.04.06.010-9 - RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	10	R\$ 6,50	R\$ 24,50
02.04.06.011-7 - RADIOGRAFIA DE COXA	10	R\$ 8,94	R\$ 24,50
02.04.06.012-5 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	10	R\$ 6,78	R\$ 24,50
02.04.06.013-3 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	10	R\$ 7,16	R\$ 24,50
02.04.06.015-0 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	10	R\$ 6,78	R\$ 24,50
02.04.06.016-8 - RADIOGRAFIA DE PERNA	10	R\$ 8,94	R\$ 24,50

GRUPO: 02- PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA /05 - DIAGNOSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	QUANT/MÊS	SUS	CONIVALES
02.05.02.003-8 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00
02.05.02.004-6 - ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	20	R\$ 37,95	R\$ 50,00
02.05.02.005-4 - ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00
02.05.02.006-2 - ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00
02.05.02.007-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00
02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00
02.05.02.010-0 - ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00
02.05.02.012-7 - ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00
02.05.02.014-3 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00
02.05.02.015-1 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO	20	R\$ 39,60	R\$ 215,00
02.05.02.016-0 - ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00
02.05.02.018-6 - ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	20	R\$ 24,20	R\$ 50,00

GRUPO: 02- PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA/06 - DIAGNOSTICO POR TOMOGRAFIA	QUANT MÊS	SUS	CONIVALES	
			SEM CONTRASTE	COM CONTRASTE
02.05.02.009-7 - ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL				

02.06.01.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	10	R\$ 86,76	R\$ 350,00	R\$ 450,00
02.06.01.002-8 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	10	R\$ 101,10	R\$ 370,00	R\$ 470,00
02.06.01.003-6 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	10	R\$ 86,76	R\$ 350,00	R\$ 450,00
02.06.01.004-4 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	10	R\$ 86,75	R\$ 350,00	R\$ 450,00
02.06.01.005-2 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	10	R\$ 86,75	R\$ 350,00	R\$ 450,00
02.06.01.006-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	10	R\$ 97,44	R\$ 370,00	R\$ 570,00
02.06.01.007-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	10	R\$ 97,44	R\$ 370,00	R\$ 470,00
02.06.02.001-5 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	10	R\$ 86,75	R\$ 350,00	R\$ 450,00
02.06.02.002-3 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	10	R\$ 86,75	R\$ 350,00	R\$ 450,00
02.06.02.003-1 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	10	R\$ 136,41	R\$ 370,00	R\$ 470,00
02.06.03.001-0 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	10	R\$ 138,63	R\$ 370,00	R\$ 470,00
02.06.03.002-9 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	10	R\$ 86,75	R\$ 350,00	R\$ 450,00
02.06.03.003-7 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	10	R\$ 138,63	R\$ 370,00	R\$ 470,00

GRUPO: 02- PROCEDIMENTO COM FINALIDADE DIAGNOSTICA/11-METODOS DIAGNOSTICOS EM ESPECIALIDADES	QUANT/MÊS	SUS	CONIVALES
02.11.02.003-6 – ELETROCARDIOGRAMA	150	R\$ 5,15	R\$ 29,00
02.11.02.004-4 - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	30	R\$ 30,00	R\$ 100,00
02.11.02.005-2 - MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	30	R\$ 10,70	R\$ 100,00
02.11.02.006-0 - TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	30	R\$ 30,00	R\$ 110,00

PEQUENAS CIRURGIAS			
PROCEDIMENTO	QUANT/MÊS	SUS	CONIVALES
04.01.01.003-1 - DRENAGEM DE ABSCESSO	20	R\$ 0,00	R\$ 397,80
04.01.01.007-4 - EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	20	R\$ 12,46	R\$ 636,43
04.01.01.011-2 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	20	R\$ 11,84	R\$ 366,43
04.01.02.017-7 - CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	20	R\$ 0,00	R\$ 322,67

§ 1º - Os serviços serão realizados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado e/ou Conveniado, não existindo nenhuma obrigatoriedade na contratação dos serviços ou demanda mínima;

§ 2º - Os procedimentos devem atender a tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES – com valores referenciais para 2022, previamente consignados no edital de Chamamento Público Nº. 01/2022;

§ 3º - O valor dos serviços previstos na tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade – CONIVALES, disponível para consulta no site conivales.se.gov.br, poderá sofrer correção no período de vigência, se caracterizada causa justificada de equilíbrio econômico financeiro do contrato ou, a critério dos Entes Consorciados, decidido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, oportunidade esta que será aprovada uma nova resolução.

3.2. Nos valores pagos estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para execução dos serviços pertinentes ao objeto deste Edital, no Exercício de 2022, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Consórcio Intermunicipal do Vale do São Francisco – CONIVALES, à conta da seguinte classificação:

ÓRGÃO: 10000 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco
UO: 01001 - CONIVALES – Consorcio Intermunicipal do Vale do São Francisco

FUNÇÃO: 10 – Saúde.

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

PROGRAMA: 0001 – Administração do Consórcio CONIVALES.

AÇÃO: 4003 - Gestão das Ações de Saúde – Média e Alta Complexidade.

ELEMENTO: 339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO: 339039.36 – Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

FONTE DE RECURSOS: 15001002 – Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde.

FONTE DE RECURSOS: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Proveniente do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

FONTE DE RECURSOS: 16020000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde -Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO.

4.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações Próprias que forem aprovadas para os mesmos.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O CONIVALES pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores unitários de cada procedimento fixado na tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade.

5.2. O CREDENCIADO deverá enviar o Relatório de Faturamento emitido pelo PROGRAMA DE AGENDAMENTO ONLINE até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, juntamente com as Guias de solicitação/autorização dos procedimentos executados emitidas pelos Municípios devidamente assinadas pelo usuário e pelo prestador, sem rasuras, ao SETOR DE REGULAÇÃO do CONIVALES, separadas e organizadas de acordo com o Relatório Financeiro/Prestador – Extrato do Sistema de Regulação, sob pena de incorrer em suspensão do pagamento.

5.3. O não atendimento do item 5.2 ensejará na devolução das faturas de produção, bem como sua apresentação extemporânea, autorizará a prorrogação do pagamento para o mês subsequente;

5.4. Após as conferências das requisições e recebimento dos serviços, com posterior elaboração das planilhas pelo SETOR DE REGULAÇÃO do CONIVALES, será enviado para o e-mail de cada CREDENCIADO os valores para emissão e entrega da Nota Fiscal na data estipulada pelo SETOR DE CONTABILIDADE do Consórcio. A entrega do documento fiscal fora das datas estipuladas implicará o pagamento somente no próximo faturamento;

5.5. Após a entrega do documento fiscal acompanhada das Certidões Negativas, o SETOR FINANCEIRO do CONIVALES providenciará o pagamento que será feito somente através de transferência bancária **à conta de titularidade da Pessoa Jurídica**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal;

5.6. Cada área da saúde credenciada será definida no respectivo CONTRATO que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços de saúde;

5.7. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos CONTRATADOS, sendo motivo de descredenciamento;

5.8. O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência/execução do CONTRATO todas as condições de regularidade fiscais, social e trabalhistas, para que a CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. A falta de uma destas Certidões ensejará a suspensão temporária do pagamento, até a regularização da situação;

- 5.9.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente;
- 5.10.** Os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA deverão ser apresentados através da produção no SISTEMA DE REGULAÇÃO do CONIVALES;
- 5.11.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação. Após a correção dos problemas, o valor será incluso no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA;
- 5.12.** A iniciativa e encargo do cálculo da Nota Fiscal serão da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido;
- 5.13.** O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do instrumento convocatório;
- 5.14.** Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados;
- 5.15.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;
- 5.16.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.17.** Nos casos de Certidões vencidas, será enviada advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, o CONTRATADO regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 5.18.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.19.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 5.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que formalize a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.21.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 5.22.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.23.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.24. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa, se não única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

6.2. A qualquer tempo o Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Termo de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CONTRATANTE.

6.3. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que a CONTRATADA deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Diretoria de Regulação do CONIVALES, em conjunto com os municípios consorciados, sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.2. Nos termos da RESOLUÇÃO de Nº 20/2020, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a credenciada e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou execução dos serviços prestados.

7.3. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São Obrigações da Contratada:

8.1.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços em estrita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Edital e seus anexos assumindo integralmente as seguintes obrigações:

8.1.2. Participar com representante credenciado a decidir em seu nome de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pelo CONTRATANTE;

8.1.3. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.1.4. Atender às solicitações de serviços de acordo com especificações técnicas dos procedimentos hospitalares, laboratoriais e ambulatoriais.

8.1.5. Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.1.6. Tratar como confidenciais quaisquer informações, dados a que tenha acesso do paciente utilizando-os apenas para as finalidades previstas no CONTRATO, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros;

8.1.7. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços prestados à população.

- 8.1.8. Em caso de necessidade de substituição de prestador de serviço, o substituto deverá manter a qualificação profissional do substituído e manter as exigências previstas no Termo de Referência e Edital.
- 8.1.9. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.1.10. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do CONTRATANTE;
- 8.1.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 8.1.13. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 8.1.14. A Contratada obriga-se a entregar física ou eletronicamente os resultados dos exames realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização dos mesmos.

8.2. São Obrigações da Contratante:

- 8.2.1. Registrar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços e informá-los, tempestivamente e formalmente, a CONTRATADA;
- 8.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 8.2.3. Atestar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO por meio do setor competente;
- 8.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os valores estabelecidos na tabela de preços de exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade;
- 8.2.5. Aplicar a CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Comete infração administrativa a contratada que:

9.1.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o CONIVALES poderá aplicar aos infratores as sanções dos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Nº. 8666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde (MS) e Manuais específicos aplicáveis ao objeto do CONTRATO, garantindo o amplo direito à defesa prévia e ao contraditório;

9.2. Quando a CONTRATADA não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais, serão aplicadas as penalidades descritas abaixo, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.2.1. ADVERTÊNCIA;

9.2.2. Multa de 02 % (dois por cento) sobre o valor dos serviços não realizados conforme a ordenamento contratual ou nas seguintes situações:

I - Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas neste Edital, no CONTRATO ou em descumprimento com uma de suas cláusulas;

II - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da CONTRATADA sem causa justificada ou amparo legal;

III - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia descontinuado (Parado), até o limite de 10 (dez) dias;

9.3. A MULTA será cobrada pelo CONTRATANTE conforme o estabelecido pela legislação pertinente;

9.4. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa;

9.5. Rescisão do CONTRATO;

9.5.1. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIVALES, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

9.5.2. Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIVALES, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.5.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de prestadores de serviços do CONIVALES, e no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO, INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE PROFISSIONAIS, INCLUSÃO.

10.1. Será admitida a troca/substituição de profissionais indicados a prestar o serviço pela CONTRATADA, previamente, através do TERMO DE INCLUSÃO, desde que sejam apresentados documentos válidos do profissional alterado/substituto, na forma do Item Nº. 7.6 do EDITAL;

10.2. A inclusão de novos serviços somente será promovida, mediante solicitação por escrito, devidamente assinado pelo responsável legal da CONTRATADA, o qual deverá obedecer a todas as disposições habilitatórias previstas no Edital;

10.3. Quando houver a necessidade de excluir algum profissional/procedimento, a CONTRATADA deverá solicitar através de Termo de Exclusão, devidamente assinado pelo responsável legal da Prestadora de Serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato não estabelece qualquer obrigação ao CONIVALES, na execução caso aja precariedade nos serviços, a qualquer momento, o CONTRATADO ou o CONIVALES poderá denunciar, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento da legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.2. Constituem motivos para a rescisão do presente termo o não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições do CONTRATO, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos;

11.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 60 (Sessenta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão;

11.4. O CONTRATADO poderá requerer a Rescisão a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção da Rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.5. Diante da impossibilidade devidamente justificada em cumprir os prazos acima estabelecidos, o CONTRATADO deverá indicar sob pena de descredenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição;

11.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, constante do Inciso IV do Art. 5º da Constituição Federal de 1988, que confere: "aos litigantes, em processo judicial ou

administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes;

11.7. O CONTRATADO é obrigado a prestar atendimento aos clientes pertencentes aos Municípios integrantes do CONIVALES, sem discriminação de qualquer ordem, sob pena de descredenciamento;

11.8. O CONIVALES poderá rescindir o CONTRATO unilateralmente e consequentemente descredenciar a CONTRATADA mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra a qualquer título, se a CONTRATADA:

I - Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO, ou infringir qualquer disposição do CONTRATO na forma dos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;

II - Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

III - Verificada qualquer infração do CONTRATO por parte da CONTRATADA;

IV - Quando houver 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;

V - Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;

VI - A rescisão unilateral do CONTRATO poderá também ocorrer mediante ato da autoridade competente, reduzida a Termo no Processo Administrativo, quando comprovada a conveniência para a Administração;

11.9. Em caso de rescisão contratual, o pagamento final será realizado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao da data descrita na Nota Fiscal, mesmo que o encerramento da prestação do serviço ocorra anterior a esta data;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os valores estipulados na TABELA DE PREÇOS DE EXAMES, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, poderá ser reajustada a critério dos Municípios integrantes do CONIVALES, decidido em Assembleia Geral, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que desequilibrem os preços previamente fixados de forma que comprometa a prestação dos serviços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. O Contrato de credenciamento de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CONTRATADA se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO

17.1. As condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Desta forma, o Credenciamento apresentou-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ORIGEM

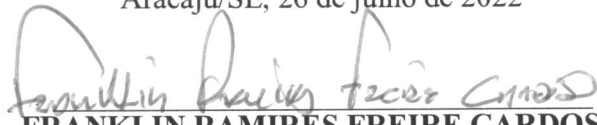
18.1. A prestação de serviços ora ajustada é oriunda do **Processo Administrativo Nº. 23/2021**, que autorizou o Edital de Chamamento Público nº. 01/2022-CONIVALES, fazendo parte do presente contrato todas as disposições lá encontradas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro eleito para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Distrito de Amparo do São Francisco, Comarca de Cedro de São João/Se, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju/SE, 26 de julho de 2022


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
Presidente do CONIVALES


MAX DE CARVALHO AMARAL
Presidente

TESTEMUNHAS:

01) Camile de Souza S.R. Lima RG Nº. 3.013.824.8

02) Sheyla Laristina Alves Santana RG Nº. 2.221.382-1 SSP/SE